lei 005/1989

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0117

MACAPÁ, 23 DE JUNHO DE 1989 – 6ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA

Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 292/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000869/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a IZIDIO LALOR BANDEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, código NM-811, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 05 de junho a 04 de dezembro de 1989, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 01 de janeiro de 1965 a 22 de junho de 1975.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 01 de junho de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a CRISTINA COELI DE ARAÚJO LAMEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, referência NM-26, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 02 de maio a 01 de novembro de 1989, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 03 de julho de 1972 a 25 de agosto de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 05 de junho de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 301/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.790.004467/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARIA CASSILDA BARRETO DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus

38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o terceiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 24 de setembro de 1977 a 24 de setembro de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 05 de junho de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 304/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0467/89-CG,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor ANTONIO CARLOS ALMEIDA MACIEL, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-NM-701, classe "A", referência NM-17, da Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 06 de junho de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 305/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004771/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor DEOCI FRANCO DE MONT'ALVERNE, ocupante do emprego de Médico, código LT-NS-520, classe "A", referência NS-7, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, para a Secretaria de Segurança Pública-SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 06 de junho de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 306/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o teor do Ofício nº 064/89-DAA/GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, a servidora JOZINETE CORDEIRO TAVARES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-17, da Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Auditoria-AUDI, que se encontrava à disposição da Representação do Governo, em Brasília - DF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 06 de junho de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

DECRETO (P) Nº 0838/89-GABI.

PORTARIA Nº 01/89-CIA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto (P) nº 0838, de 09 de maio de 1989, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 219 § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

RESOLVE:

Designar RAIMUNDA DA SILVA SOUTO E SILVA, ocupante do Cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Referência NM-26, da Tabela Permanente do Governo deste Estado, lotada na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para servir de Secretária da referida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 22 de maio de 1989.

VALDENOR ALMEIDA DA SILVA
Presidente - CIA

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
ESTADO DO AMAPÁ
DIRETOR
Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS
* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO
Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	NCz$	20,20
* Outras Cidades.....	NCz$	49,77

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar.....	NCz$	0,18
Número atrasado.....	NCz$	0,24

RECLAMAÇÕES
* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diário

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA

AVISO DE ALTERAÇÃO

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/89-CAESA

APROVO:
AMILTON LOBATO COUTINHO
Diretor - Presidente

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA, torna público para conhecimento das Empresas interessadas que, por motivos de ordem administrativa, a abertura das propostas relativas ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/89-CAESA fica transferida para o dia 12 de julho de 1989, sendo mantidas as demais condições publicadas no Aviso do Edital.

Macapá, 20 de junho de 1989.

DEMÉTRIO CELESTINO PINHEIRO DA COSTA
Presidente da CPL

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 005/89-PMS

Cria normas sobre o ordenamento territorial urbano e de expansão urbana, controle do uso, parcelamento e ocupação do solo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Municípios de Santana decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promoverá o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação das áreas urbanas e de expansão urbana da cidade de Santana, observados os princípios da função social da propriedade, a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades sociais, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais nas áreas urbanas e de expansão urbana e garantindo o bem-estar de seus habitantes.

Art. 2º - Para o cumprimento do que estabelece o art. 1º, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, tomará as providências necessárias para:

I - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

II - Impedir qualquer processo de ocupação violenta, clandestina ou precária de terras de propriedade municipal;

III - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IV - Definir espaços territorias e seus componentes a serem especialmente protegida como direito ao meio ambiente;

V - Registrar, acompanhar, fiscalizar e promover os processos de parcelamento e de edificações compulsórios de áreas urbanas e de expansão urbana não edificadas, sub-uti

VII - Promover os processos de desapropriações por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social de qualquer edificação particular;

VIII - Registrar, acompanhar, fiscalizar e promover os processos de transferências de domínio e de concessão de uso de lotes urbanos em geral;

IX - Registrar, acompanhar, fiscalizar e promover os processos de revisão de doações, vendas e concessões a qualquer título de lotes urbanos em geral, realizados inclusive no período de 25 de fevereiro de 1981 a 14 de março de 1989;

X - Promover a obediência e tornar efetivo o PLANO DIRETOR DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E DE EXPANSÃO URBANA DE SANTANA, promovendo ainda o seu reconhecimento junto aos Poderes Públicos Federal e Estadual;

XI - Assinar convênios ou contratos com pessoas jurídicas de quaisquer naturezas, no sentido do cumprimento do Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana, inclusive abrir e fazer operações de créditos em geral e contrair empréstimos também necessários a convênios e contratos, bem como para a necessária implantação do Plano Diretor estabelecido e aprovado na presente Lei;

XII - Recusar a aprovação de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, quando entender dele não resultar objetivos sociais ou que contrariem o desenvolvimento urbano e em desacordo com o Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana.

TÍTULO II

DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 3º - São bens do Município de Santana:

I - Os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos, nos limites estabelecidos no art. 3º, I a III, do Decreto Federal nº 96.026, de 09 de maio de 1988; de acordo com o art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 7.639, de 17 de dezembro de 1987;

II - As ilhas que estiverem no seu domínio, excluídas as do Estado e da União Federal;

III - As terras públicas em geral adquiridas por doação ou qualquer outro meio, inclusive por incorporação dominial por parte de ente público federal, estadual ou municipal, nestas incluídas as da área que forma o perímetro urbano da cidade de Santana, na forma do art. 1º do Decreto nº 234, de 14 de março de 1939, do Prefeito Municipal de Macapá.

Art. 4º - Os bens de que trata o art. 3º serão administrados pelo Poder Executivo Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente as providências para as suas disposições e incorporações, nos limites da presente Lei.

Parágrafo Único - No caso específico de lotes em áreas urbanas e de expansão urbana, as alienações obedecerão aos princípios de licitação e suas dispensas ou inexigibilidades, bem como doações, concessão de direito de uso, permutas ou transação, ocorrerão mediante prévia anuência, expressa do Prefeito Municipal.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO

Art. 6º - Nos processos de alienação ficam incluídos:

I - O da Cessão Gratuita ou Onerosa;

II - O da Concessão de Direito de Uso;

III - O da Permuta ou da Transação.

CAPÍTULO I

DA CESSÃO GRATUITA

Art. 7º - O processo de Cessão Gratuita somente será permitido no caso de donatários juridicamente constituidos em entidades federais, estaduais ou municipais, e reverterão ao patrimônio municipal, inclusive as benfeitorias e acessões, independentemente de qualquer indenização, se não forem os lotes utilizados dentro das finalidades e prazos previstos no instrumento de doação.

Parágrafo Único - Caso o instrumento de doação estiver matriculado no Cartório de Imóveis competentes, o Poder Executivo, através da Procuradoria do Município, requererá o cancelamento do registro, com posterior publicação do ato anulatório do instrumento de doação com reversão cabível.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, poderá, julgando conveniente à Administração, expedir o respectivo Título de Doação, mediante termo, nele fazendo constar, necessariamente:

I - A qualificação geral do donatário;

II - A dimensão do lote, localização e limites;

III - Memorial descritivo;

IV - Requisitos a serem atendidos para que a doação se efetive, tomando como base o objetivo para o qual a entidade requereu a doação;

V - O prazo para início e o da conclusão da obra;

VI - Respeito ao projeto de construção devidamente analizado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e registrado no CREA;

VII - Cláusula de reversão previamente aceita, nesta incluidas as benfeitorias e acessões;

VIII - Cláusula de reversão automática e devidamente anuida, em caso de perda de vida jurídica da donatária, ressalvada o da incorporação por entidade de igual grau e de mesma finalidade, respeitada a conveniência do Poder Executivo Municipal.

X - Cláusula de responsabilidade do donatário em promover a averbação, na matrícula, da declaração de indisponibilidade do lote, sob pena de cancelamento, desde logo anuido no título pelo donatário, na forma do art. 250, II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos.

CAPÍTULO II

DA CESSÃO ONEROSA

Art. 9º - O processo de Cessão Onerosa dar-se-á a todos os requerimentos de compras por ocupantes reconhecidamente legítimos de lotes, satisfeitos os requisitos de habite-se e em consonância com o Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana, Leis de Edificação, Urbanismo e do Zoneamento aplicáveis ao município de Santana.

Parágrafo Único - Entende-se como Leis de Edificação, Urbanismo e Zoneamento aplicáveis ao município de Santana,

Art. 10º - Caso não atendidos os requisitos de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá permutar a ocupação do lote por outro, expedindo ao pretendente o respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda, dispensado o procedimento licitatório.

Art. 11º - Atendidos os pressupostos inscritos no art. 9º será expedido o Título Definitivo, com dispensa de licitação, no qual, inclusive para o caso de permuta, contarão os seguintes elementos, no que couber:

I - Qualificação do beneficiário;

II - A dimensão do lote, localização e limite;

III - Memorial descritivo;

IV - Requisitos a serem atendidos para que a alienação se concretize, conforme a destinação regular a ser dada ao lote;

V - Prazo de início em 90 (noventa) dias para iniciar a obra e o de 2 (dois) anos para sua conclusão, contados a partir de expedição do respectivo título;

VI - Prazo de 5 (cinco) anos para a não transferência do lote a terceiros, como cláusula resolutiva a ser averbada na Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, na forma do Art. 8º IX;

VII - O valor total da alienação e os das prestações mensais, acrescidos de juros, e a falta de pagamento de 2(duas) prestações consecutivas ou não importará na rescisão de pleno direito do contrato

Art. 12º - Em caso do legítimo ocupante pretender construir a obra mediante financiamento por entidade oficial, o Poder Executivo Municipal expedirá o Título Definitivo, nele fazendo constar os elementos de que trata o art. 11, com exclusão do inciso VII, mediante pagamento do lote à vista.

Art. 13º - Conluida a obra e atingido o prazo de que tratam os incisos V e VI, respeitada a disposição do inciso VII, todos do art. 11, será expedido o Título Definitivo sem qualquer ônus ao adquirente, sem prejuizo ao Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

Art. 14º - O Prefeito Municipal, na forma do art. 2º, inciso VIII, poderá conceder o direito de uso de lotes de terras vagos a quem não seja proprietário rural ou urbano ou simples ocupante, expedindo o Termo de Concessão de Direito de Uso.

Art. 15º - No caso de pessoas jurídicas não referidas no Capítulo I deste Título, o Prefeito poderá promover a concessão, no que entender de conveniente ao Poder Público Municipal, as disposições dos incisos do art. 8º.

Art. 16º - Para ambos os casos previstos neste Capitulo serão observadas as normas do Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expanção Urbana de Santana, e, sendo o pretendente pessoa física, nas condições do art. 14, fazer constar no Termo de Concessão de Direito de Uso:

I - Qualificação do concessionário;

II - A dimensão do lote, localização, limites e confrontações;

III - Autorização para ocupar o lote no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do Termo, mediante o início

e do desenho no de madeira, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

V - Cassação automática do direito de uso, caso o concessionário venha a dar fins diversos ao da concessão ou quando seja comprovado ser possuidor de outro imóvel a qualquer título;

VI - Vedação de vendas das benfeitorias incorporadas ao lote sem prévia anuência expressa do Prefeito Municipal, a quem é facultado o direito de exercer a opção, em igualdades de condições do legal valor da transação;

VII - Vedação do usuário em desmembrar ou lotear, sob qualquer condição ou forma, o lote objeto da Concessão, sob pena de sua cassação e aplicação das penas previstas em Lei Municipal.

Art. 17º - A critério do Prefeito Municipal, poderá ser aplicada a disposição do Art. 12 nos casos previstos no presente Capítulo.

CAPÍTULO IV

DA PERMUTA OU DA TRANSAÇÃO

Art. 18º - Visando prevenir litígio judicial ou extrajudicial entre direitos fundiários municipal e particular, obedecidas as normas do Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana, o Prefeito Municipal, junto a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, estabelecerá normas e diretrizes objetivando dar fim ao litígio, mediante concessões recíprocas.

Parágrafo Único - Quando o objeto do litígio for caracterizado como de legítimo domínio particular, o Prefeito Municipal poderá optar, obedecidas as regras previstas no "caput" do presente artigo, pelo processo de Permuta.

Art. 19º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar a regra do Parágrafo Único do art. 18, aos casos previstos nos incisos VI, VII, IX e XII do art. 2º, respeitadas as normas do Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana.

Art. 20º - Para dirimir questões ocupacionais entre particulares, sendo o objeto do litígio de domínio Municipal, o Prefeito Municipal, mediante conciliação entre as partes litigantes, estabelecerá regras de conveniência social e de interesse público municipal, sem prejuízo do Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana.

Parágrafo Único - Conciliadas as partes, aos litigantes será dado tratamento final correspondente ao previsto nas disposições do Capítulo III do presente Título.

CAPÍTULO V

DAS VENDAS POR LICITAÇÃO

Art. 21º - A critério do Poder Executivo Municipal, serão alienados lotes através de concorrência, obdecidas as normas gerais de licitação pública previstas em Lei Federal.

Art. 22º - Salvo a previsão do art. 183, § 1º, da Constituição Federal, poderão ser excluídos da concorrência os que sejam proprietários de outro lote urbano nas áreas urbanas e de expansão urbana de Santana, sendo nula de pleno direito a aquisição feita por estes, ainda que considerada de forma indireta.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados das disposições deste artigo as aquisições para efeito de loteamentos, desde que não contrariem o Plano Diretor da Política de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, regulará, complementarmente, o procedimento licitatório de que trata o presente Capítulo.

CAPÍTULO VI

DA TABELA DE PREÇOS

Art. 24º - A cessão onerosa em geral prevista na presente Lei será processada de acordo com a Tabela de Preços de Lotes Urbanos de Santana, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e aprovada por ato do Prefeito Municipal, que também elaborará e aprovará a Planta de Valores do Município de Santana e se referirá ao zoneamento e grupo de logradouros públicos, bem como os critérios e formulas para efeito de avaliação dos lotes.

Art. 25º - O preço do metro quadrado dos lotes a serem vendidos será corrigido de acordo com a política de correção monetária exercida pelo Governo Federal, com índice de incidência trimestral.

Art. 26º - Aplicar-se-ão aos lotes vendidos à prazo, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor total da venda.

Art. 27º - As despesas de medição e de demarcação feitas pela Prefeitura Municipal de Santana, serão somadas ao valor final encontrado para a venda do lote, sem prejuízo do previsto nos arts. 25 e 26.

Art. 28º - Além das atribuições estabelecidas no presente Capítulo competirá ainda à Prefeitura Municipal de Santana, a critério do Prefeito Municipal, cobrar outros produtos da alienação de lotes vendidos e demais atribuições inerentes ao assunto.

Art. 29º - Os valores de que trata o presente Capítulo serão revistos, obedecendo o mercado imobiliário municipal e o que prescreve o art. 24.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - São adotados ao Município de Santana o Código de Edificação e Instalações, o Código de Posturas e a Lei de Urbanismo e Zoneamento do Município de Macapá, sem prejuízo de suas alterações, com adaptações julgadas de interesse público à Administração Municipal pelo Prefeito de Santana, mediante Decreto que passarão a vigir com força de lei, após publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 31º - Visando o atendimento ao disposto no art. 20 o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar, mediante Decreto, a JUNTA DE CONCILIAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITACIONAL DE SANTANA, sem exclusão do art. 2º, inciso XI, com o objetivo social da propriedade urbana.

Art. 32º - O Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana do Município de Santana é o previsto no art. 2º da Lei nº 22, de 03 de outubro de 1974, do Município de Macapá, até que lei municipal estabeleça diretrizes complementares e exigíveis pelo interesse público, desde que a Lei do Município de Macapá não contrarie as normas estabelecida na presente.

Art. 33º - São considerados nulos e não geram qualquer direito os Títulos de Domínio, Promessa de Compra e Venda, Termos de Doação, Termos de Cessão e outros de natureza fundiária, expedidos pela Prefeitura Municipal de Macapá ou pelo Distrito de Santana, até dezembro de 1988, que tenham

Parágrafo Único – A critério do Poder Executivo Municipal e ressalvadas as regras previstas no art. 18, serão dadas soluções a cada caso referido no presente artigo, atendido o disposto no art. 2º, II,V,VI,VII,VIII e IX.

Art. 34º – Ainda que portadores de qualquer um dos documentos enumerados no artigo anterior, os beneficiários ficam obrigados a apresentar junto à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente as peças técnicas originadoras de construção de qualquer obra, inclusive o Alvará de Construção, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 35º – A Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente é autorizada a solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantia e defesa da propriedade fundiaria municipal, visando inclusive impedir qualquer processo de ocupação violenta, clandestina ou precária.

Art. 36º – É vedada toda e qualquer forma de construção de qualquer tipo de obra residencial ou não-residencial bem como outra qualquer, sem o prévio assentimento legal da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Caso contrariado o disposto no presente artigo, a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente determinará, se necessário com o auxílio da autoridade policial, a imediata desocupação do lote, mediante demolição e retirada dos respectivos materiais de construção, solicitando à Procuradoria Geral do Município as providências legais decorrentes na esfera judicial.

Art. 37º – Ocorrendo participação direta ou indireta de funcionário municipal ou exercente de cargo de confiança em qualquer processo ilegal de ocupação de que trata o artigo anterior, a Procuradoria Geral do Município tomará as providências finais necessárias, sem prejuízo do amplo direito de defesa ao funcionário participante.

Art. 38º – O Poder Executivo Municipal, sem exclusão dos arts. 30 e 31 e dos casos de emergência ou de interesse público relevante, expedirá Decretos e outros Atos Administrativos necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 39º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º – Revogam-se as disposições em contrário.

Santana(AP), de de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO

P. O. CARDOSO – ME
CGC 0419.8859/0001 – 08
CAD.ICM. 03.003410.3

P. O. CARDOSO-ME, firma estabelecida nesta cidade e comarca de Macapá, situada a Rua Leopoldo Machado, nº 2283 – B. Central, comunica a todos a quanto esta virem ou dela tiverem conhecimento, que foram extraviadas as notas fiscais que são as seguintes:

1º – Nota Fiscal de venda ao consumidor final: SÉRIE "b-1" 000001 a 000050 (Extraviado); 000051 a 000200 (Em Branco); 000200 a 000250 (Extraviado).

2º – SÉRIE "b-1" 000001 a 000050 (Usado Estragado) ;

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE BENEDITA LEITE PANTOJA, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Fab, 1737, tem andamento uma ação de DIVÓRCIO, Processo Cível nº 22.189/89 em que é (são) Requerente(s)ELIAS DE SOUZA PANTOJA, e Requerido BENEDITA LEITE PANTOJA, e constando dos autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL , com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. 18, de 08/05/89, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) BENEDITA LEITE PANTOJA, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos de processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapa aos trinta e um dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Maria Beatriz Dias Negrão , técnico Judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS

A V I S O

Em cumprimento ao disposto no Art. 21 item III, da Portaria nº 3437 de 20 de dezembro de 1974, comunico que foi registrada a chapa seguinte como concorrente a eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 26 de maio de 1989, no Diário Oficial de nº 0097.

EFETIVOS DA DIRETORIA	SUPLENTES DE DIRETORIA
Lauro Farias do Carmo	Antonio Pinheiro Guedes
Amiraldo Barbosa Costa	Valdir Monteiro dos Santos
Miguel Pantoja Teles	Abdias Oliveira Candeira
Admilson de Sousa Pacheco	Manoel Cardoso do Amaral
Jarbas Gomes Pereira	Manoel Conceição Pastana
EFETIVOS DO CONS. FISCAL	**SUPLENTES DO CONS. FISCAL**
José Maria dos Santos Braga	Antonio Almeida Coelho
Francisco Alves Ferreira	José Santos L. Ramos
Benedito Pacheco de Carvalho	Antonio José de O. Neto
DELEGADO REPRESENTANTE JUNTO AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO DOS ESTIVADORES EFETIVOS:	**SUPLENTES DE REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO DOS ESTIVADORES:**
Lauro Farias do Carmo	Pedro Assis da S. Avelar
Lindoval Teles do Vale	Antonio Cardoso do Amaral.

Nos termos do art. 61 da Portaria mencionada, o prazo para impugnação de candidaturas é de cinco (05) dias a contar da publicação deste Aviso:

Macapá, 15 de junho de 1989.

LAURO FARIAS DO CARMO
Presidente

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento desta Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOÃO ALCIN DO COSTA MILHOMEM com CLEIA TEREZA LAMARÃO DA SILVA.

Ele é filho de Eurival Alves Milhomem e Raimunda Costa Milhomem.

Ela é filha de Antonio Oliveira da Silva e Terezinha Lamarão da Silva.

L E A L S A N T O S N O R T E S.A.

CGCMF nº 14.539.373/0001-40

Capital Autorizado ..... NCz$ 8.244.540,00
Capital Subscrito ..... NCz$ 1.814.822,00
Capital Subscrito nesta data ..... NCz$ 1.660.000,00
Capital a Subscrever ..... NCz$ 4.769.718,00

B O L E T I M D E S U B S C R I Ç Ã O de 1.660.000 (hum milhão, seiscentas e sessenta mil) ordinárias nominativas, do valor nominal de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, no valor total de NCz$ 1.660.000,00 (hum milhão, tos e sessenta mil cruzados novos), subscritas pelos acionistas abaixo indicados, cuja emissão, dentro do limite do capital autori oi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 1989.

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO - NCz$
L SANTOS PESCADOS S/A MF nº 94.873.445/0001-20	4ª Seção da Barra - Distrito Industrial RIO GRANDE - RS	1989	1.320.000	1.320.000,00
INARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A MF nº 94.845.674/0001-30	Rua Engº Heitor Amaro Barcellos nº 551 RIO GRANDE - RS	1989	340.000	340.000,00
			1.660.000	1.660.000,00

Santana (AP), 15 de junho de 1989.

inatura dos Subscritores:

AL SANTOS PESCADOS S.A.

lson Riet Correa
etor Presidente

Henrique José L.S.V. da Fonseca
Diretor Superintendente

. REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.

Henrique José L.S. V. da Fonseca

LEAL SANTOS NORTE S.A.

Henrique José L. S. V. da Fonseca
Diretor Superintendente

Nelson Riet Correa
Diretor

Ronaldo Gomes Almeida
Téc. Cont. CRC-RS nº 11.795
CPF nº 005.260.290-72

LEAL SANTOS NORTE S/A

CGCMF nº 14.539.373/0001-40
JUCAP nº 16300000352
SANTANA - AP

Capital Autorizado ..... NCz$ 8.244.540,00
Capital Subscrito ..... NCz$ 3.474.822,00
Capital Integralizado ..... NCz$ 1.814.822,00

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REUNIÃO Nº 19

Data: 15 (quinze) de junho de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

Local e hora: Na sede social, sita no Município de Santana, Estado do Amapá, no k 20 da margem direita da Rodovia Macapá/Mazagão, Distrito Industrial às 9:00 (nove) horas.

Convocação: Por carta endereçada pelo Presidente do Conselho a cada Conselheiro

Presença: A' totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Deliberações: O Conselho de Administração aprovou por unanimidade a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de 1.660.000 (hum milhão, seiscentas e sessenta mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, do valo nominal de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, totalizando NCz$ 1.660.000,0 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil cruzados novos), a serem subscritas pela acionistas LEAL SANTOS PESCADOS S/A e REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A, send 1.320.000 (hum milhão, trezentas e vinte mil) pela primeira e 340.000 (trezentas quarenta mil) pela segunda, para integralização em moeda corrente nacional dentr do prazo de até 60 (sessenta) dias da subscrição. O Sr. Presidente informou qu todos os demais acionistas haviam cedido à LEAL SANTOS PESCADOS S/A e à REFINARI DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A o seu direito de preferência para a subscrição dessas a ções, conforme documento de cessão arquivado na Sociedade.

Posição do capital: Antes do aporte desses recursos, é a seguinte a posição do capital social:

TIPOS DE AÇÕES	AUTORIZADO-NCz$	SUBSCRITO-NCZ$	INTEGRALIZADO-NCZ$	AÇÕES EMITIDA
Ordinárias	4.122.270,00	911.222,00	911.222,00	911.222
Preferenciais	4.122.270,00	903.600,00	903.600,00	903.600
TOTAL	8.244.540,00	1.814.822,00	1.814.822,00	1.814.822

Informou o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição por parte da LEAL SANTOS PESCADOS S/A e da REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A e propôs a suspensão da reunião para a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que o referido boletim já havia sido assinado pelos representantes legais daquelas acionistas, solicitando a aprovação dos atos pelos membros do Conselho, o que se verificou por unanimidade.

Forma: Os Conselheiros deliberaram aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Encerramento e assinatura: Encerrados os trabalhos da reunião, lavrou-se esta ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos seguintes Conselheiros: NELSON RIET CORRÊA, Presidente; IWAM JAEGER, Vice-Presidente GLEY CASTRO FONSECA e RONALDO GOMES ALMEIDA.

DECLARO que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da LEAL SANTOS NORTE S.A. e assinada pelos Conselheiros acima indicados.

Santana, 15 de junho de 1989.

JUNTA COMERCIAL DO T.E. DO AMAPÁ
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTE DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO
21 JUN 89